



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA
FÉ E RECONSTRUÇÃO



DECRETO N° 4.738, DE 29 DE JUNHO 2020.

EMENTA: Dispõe sobre cronograma de reabertura gradativa das atividades do Santuário Nacional, Rede Hoteleira e Pousadas, Feira Livre, Galerias e Centro de Apoio aos Romeiros, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.862/2020 de 13.03.2020, Decreto Estadual n.º 64.881/2020 de 20.03.2020, Decreto Estadual n.º 64.920/2020 de 06.04.2020, Decreto Estadual n.º 64.946/2020 de 17.04.2020, Decreto Estadual n.º 64.959/2020 de 04.05.2020, Decreto Estadual n.º 64.967/2020 de 08.05.2020, Decreto Estadual n.º 64.994/2020 de 28/05/2020, Decreto Estadual n.º 65.014, de 10/06/2020 e Decreto Estadual n.º 65.032, de 26/06/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado.

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida encontra-se classificado na fase 02 (laranja) no panorama atual do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Aparecida determinar as regras de funcionamento dos templos religiosos, centros comerciais, hotelaria e pousadas;

CONSIDERANDO a necessidade da reabertura gradual do setor de Hotelaria e Pousadas, Santuário Nacional, Feira Livre, Galerias e Centro de Apoio ao Romeiro;

CONSIDERANDO estudo da Secretaria de Estado de Saúde realizado pela Diretoria Regional de Saúde de Taubaté - DRS XVII e Instituto Adolf Lutz sobre a evolução da pandemia no Município de Aparecida;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Crise da Prefeitura Municipal de Aparecida;

CONSIDERANDO que a reabertura do setor de Hotelaria e Pousadas, Santuário Nacional, Feira Livre, Galerias e Centro de Apoio ao Romeiro deve ser realizada com responsabilidade e critérios de saúde.

DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA/SP, em





PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA
FÉ E RECONSTRUÇÃO



exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 63; 65; 71; 121; 155; 163; 165; todos da Lei Orgânica Municipal; nas Leis Municipais nº 2.067/83 (Código de Posturas) e nº 4.116/17 (Código Tributário) e, nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal

DECRETA:

Artigo 1º A reabertura gradual do setor de Hotelaria, Pousadas, Santuário Nacional, Feira Livre, Galerias e Centro de Apoio ao Romeiro obedecerá o seguinte cronograma:

- I – 28 de julho de 2020: reabertura das celebrações litúrgicas do Santuário Nacional com capacidade reduzida;
- II – 28 de julho de 2020: reabertura da rede hoteleira e pousadas do município com capacidade reduzida (30% de ocupação);
- III – 04 de agosto de 2020: reabertura das galerias e Centro de Apoio ao Romeiro, exceto praças de alimentação;
- IV – 15 de agosto de 2020: reabertura gradual da feira livre com capacidade reduzida.

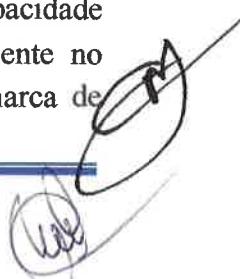
Artigo 2º. As regras de reabertura gradual previstas no artigo primeiro serão divulgadas pela Prefeitura Municipal de Aparecida da seguinte maneira:

- I – 10 de julho de 2020: apresentação do Protocolo de Reabertura do Santuário Nacional;
- II – 10 de julho de 2020: apresentação do Protocolo de Reabertura da rede hoteleira e das pousadas do Município de Aparecida;
- III – 27 de julho de 2020: apresentação do Protocolo de Reabertura da feira livre;
- IV – 27 de julho de 2020: apresentação do Protocolo de Reabertura das galerias e Centro de Apoio ao Romeiro.

Artigo 3º. A reabertura gradual prevista no artigo primeiro ficará condicionada:

- I – à manutenção na fase 2, laranja, ou avanço para as fases seguintes do Plano São Paulo;
- II – aos índices de saúde, tais como, contaminação por coronavírus, taxa de ocupação de leitos de enfermaria e UTI do Município de Aparecida em patamares inferiores ao previsto no Plano São Paulo para a fase laranja;
- III – ao atendimento integral aos protocolos previstos nos incisos do artigo segundo.

Parágrafo único. A reabertura das celebrações litúrgicas do Santuário Nacional com capacidade reduzida ficará condicionada a inexistência de decisão judicial proibitiva, principalmente no processo n.º 1000010-12.2020.8.26.0621, que tem seus trâmites pela 2ª Vara da Comarca de Aparecida, SP.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA
FÉ E RECONSTRUÇÃO



Artigo 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos estipulados e todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância às normas federais e estaduais, sobretudo, as determinações da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 5º. Durante a vigência do presente decreto, não ficam afastados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 6º. Fica permitida a entrada no Município de Aparecida somente de veículos de passeio com capacidade máxima de 07 lugares.

Parágrafo único. A restrição não se aplica aos ônibus intermunicipais, interestaduais e linhas regulares do município.

Artigo 7º. O descumprimento das medidas previstas nos DECRETOS que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e não proliferação acarretará a responsabilização civil, administrativa (advertência, multa, suspensão de eventual licença ou alvará) e criminal dos agentes infratores.

Artigo 8º. Continuam válidas as determinações dos decretos anteriores publicados sobre medidas de combate ao coronavírus, especialmente o Decreto 4.734 de 15 de junho de 2020.

Artigo 9º Fica prorrogado o período de quarentena até o dia 14 (quatorze) de julho de 2020.

Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor no dia 29 de junho de 2020.

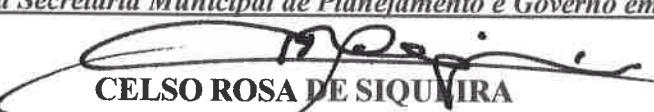
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Aparecida, 29 de junho de 2020.


DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 29 de junho de 2020.


CELSO ROSA DE SIQUEIRA

Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica de Governo

